



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

**DESPACHO**

**Referência: Processo Licitatório nº 18/2022**

**Assunto: Administrativo. Rescisão Unilateral de contrato. Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.**

Considerando a notificação recebida pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves sobre Parecer Técnico da Unidade do Tribunal de Contas de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1114678, da Segunda Câmara, de relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sobre irregularidades/ nulidades identificadas no Processo Licitatório nº 18/2022, modalidade Pregão nº 11/2022, relacionadas a não realização do restabelecimento do prazo inicial em alterações editalícias realizadas – cujas razões encontram-se descritas no Parecer Técnico da Unidade do TCE/MG nos autos do Processo nº 1114678;

Considerando que Administração Municipal de Coronel Xavier Chaves após ciência dos fatos decidiu acolher os apontamentos apresentados pela Unidade Técnica do Tribunal de Contas de Minas Gerais a fim do proceder à rescisão contratual com o objetivo de solucionar qualquer eventual alegação de irregularidade sobre o Processo Licitatório 18/2022, modalidade Pregão nº 11/2022;

Considerando que a empresa contratada Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA foi noticiada e informada da intenção da rescisão contratual, de seus motivos, justificativas e fundamentos, por meio do Ofício nº 207/2022 encaminhado pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG;

Considerando que a rescisão contratual, ora informada, encontra fundamento nos artigos 78, XII, c/c art. 79, I, da Lei nº 8.666 de 1993, os quais determinam a necessidade de desfazimento contratual no cumprimento de razões de interesse público de alta relevância, compreendendo no caso em tela a necessidade de anulação de ato decorrente de procedimento licitatório com vício de legalidade, em observância ao cumprimento do art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666 de 1993 que dispõe que a eventual nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato;

Considerando que a Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal estabelece que a “Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”;

Considerando que Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal dispõe que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Considerando as razões de interesse público expostas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

O Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, no uso de sua competência:

**DECIDE:**

Art. 1º Rescindir unilateralmente o contrato com a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, decorrente do Processo de Licitação nº 18/2022, modalidade Pregão Presencial nº 11/2022, com fundamento nos artigos 78, XII, c/c art. 79, I, da Lei nº 8.666 de 1993.

Art. 2º Dê-se ciência à empresa.

Publique-se.

---

**Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto**  
**Prefeito Municipal**